

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº DE 2021

(Do Sr. Felipe Rigoni)

Requer a realização de audiência pública para debater boas práticas de educação inclusiva nas redes públicas de ensino brasileiras.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater boas práticas de educação inclusiva nas redes públicas de ensino brasileiras, como forma de construir com os trabalhos desta Comissão e de marcar a celebração do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

Com o intuito de discutir o tema no âmbito desta Comissão, recomendamos convite às seguintes pessoas:

1. Rodrigo Mendes – Fundador do Instituto Rodrigo Mendes e representante da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva;
2. Representante dos gestores municipais de educação, a ser indicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
3. Keit Cristina Anteguera Lira – Diretora de Educação Infantil do CEU – CEMEI Barro Branco III, em São Paulo (SP);
4. Talita Delfino – Professora do atendimento educacional especializado na Prefeitura Municipal de São Paulo;
5. João Vitor Mancini Silvério – Professor de Educação Física, autodefensor da Federação Brasileira de Síndrome de Down e vice-diretor de Comunicações da Associação Reviver Down;
6. Emanuelle Aguiar de Araujo – Estudante de Geografia na UFPR;
7. Matheus Martins de Oliveira – Mestrando na Universidade Católica do Salvador (UCSal);

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é um direito de todos: pessoas com deficiência e de pessoas sem deficiência. Ela está prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, na Lei Brasileira de Inclusão, na Meta 4 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que preveem que, até 2030, deve ser assegurada a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215225476000>



educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Contudo, os avanços recentes nos marcos normativos nacionais e internacionais para proteção e promoção dos direitos educacionais de pessoas com deficiência não foram acompanhados no mesmo ritmo por políticas de educação efetivas e capazes de garantir, no âmbito de todas as redes de ensino, o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem desses estudantes. A inclusão efetiva requer a transformação de políticas públicas, de estrutura das redes de ensino, das unidades escolares, das práticas pedagógicas e das relações estabelecidas entre os integrantes da comunidade escolar, a partir de um paradigma que pressupõe um olhar da escola para a individualidade de todo e cada estudante e para a identificação e eliminação das diversas barreiras e formas de exclusão.

Apesar dessas dificuldades cotidianas enfrentadas por gestores, profissionais da educação, familiares e estudantes para fazer valer esse direito, houve avanços importantes nos últimos anos e é preciso reconhecê-los. Hoje, de acordo com o Censo da Educação Básica 2020, o Brasil tem 1.308.900 estudantes com deficiência matriculados na educação básica, dos quais 85% estão nas escolas das redes municipais, estaduais e federal. Na rede pública, a imensa maioria dos estudantes com deficiência está matriculada em classe comum: 91,03% (federal), 97,19% (estadual) e 96,18% (municipal), mostrando a importância das escolas públicas para uma política de educação inclusiva. No entanto, do total de estudantes com deficiência matriculados, 55,8% estavam em classe comum sem Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Mais recentemente, a atuação do Governo Federal tem trazido ameaças e retrocessos ao direito à educação de crianças e adolescentes na perspectiva inclusiva. Em setembro de 2020, foi editada, por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, a nova Política Nacional de Educação Especial, que previa a matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em classes e instituições segregadas dos demais estudantes. Após forte reação da sociedade brasileira, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6590) movida pelo PSB, em dezembro de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu uma sentença que confirmou, por 9 votos a 2, a suspensão do Decreto, conforme decisão liminar do relator da ação, Ministro Dias Toffoli.

Já em 2021, com a eleição das novas presidências da Câmara e do Senado, o Governo Federal apresentou como sua única prioridade legislativa na área educacional para o biênio 2021-2022 a proposta de regulamentação da educação domiciliar no Brasil. Para crianças e adolescentes brasileiros com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, que corresponde a 7,3% da população de 7 a 14 anos, a proposta é especialmente preocupante, pois pode significar a volta ao paradigma de segregação que marcou a relação de nossa sociedade com pessoas com deficiência, indo na contramão dos ganhos acadêmico e socioemocionais para todos os estudantes já apontados pelas melhores evidências científicas.

Sendo assim, para pautar a atuação desta Comissão em proposições relativas ao direito à educação de pessoas com deficiência numa perspectiva inclusiva e não-discriminatória, propomos a realização de audiência pública, a ser agendada na semana do “Dia Internacional das Pessoas com Deficiência”, para que gestores, profissionais da educação e estudantes com deficiência das redes públicas de ensino brasileira possam apresentar boas práticas e experiências positivas com educação inclusiva, capazes de inspirar o aprimoramento das políticas públicas brasileiras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215225476000>

